



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.495, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Outorga permissão de uso privativo de equipamentos públicos no loteamento de acesso controlado "Residencial Quinta dos Atobás", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXVIII do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Engetr Planejamento Imobiliário Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.836.563/0001-02, com sede na Avenida Joaquim Vieira dos Santos nº 3.166, Parque Gramado II, CEP 14.811-194, Araraquara – SP, e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do loteamento de acesso controlado denominado "Residencial Quinta dos Atobás", o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, equipamentos públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do presente decreto, consideram-se equipamentos públicos o sistema viário, rede de energia elétrica e de iluminação pública, a rede de fornecimento de água e respectivos reservatórios, a rede de esgotamento sanitário, o sistema de drenagem e reservatório de retenção de águas pluviais, as áreas verdes e institucionais, rede telefônica, rede lógica e rede de gás canalizado localizados internamente à área fechada do loteamento.

Art. 2º A operação, manutenção e conservação de todos os equipamentos públicos dados em permissão de uso nos termos do art. 1º deste decreto serão executadas às expensas e responsabilidade do empreendedor do loteamento, obrigações estas que deverão ser expressamente transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 1º A coleta de resíduos sólidos domiciliares e de material passível de reciclagem, internamente à área de acesso controlado do loteamento, ficará sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 2º Os reservatórios de abastecimento de água e os reservatórios de retenção de água pluvial, bem como as respectivas redes referentes ao loteamento, localizados fora da área de acesso controlado do loteamento terão a operação, manutenção e conservação sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 3º Serão também de responsabilidade do empreendedor e, posteriormente, dos compromissários compradores e proprietários de lotes, a operação, manutenção e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

conservação das áreas verdes referentes ao loteamento, localizadas fora da área fechada do loteamento de acesso controlado.

§ 4º A manutenção, operação e conservação dos equipamentos públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º deste decreto poderá ser contratada com terceiros, inclusive com os pertinentes órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 5º Eventuais alteração, modificação, implementação ou supressão em qualquer equipamento público de que trata este decreto deverá ser previamente submetido à análise técnica e dependerá de aprovação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As cláusulas e demais condições referentes ao uso dos equipamentos públicos ora outorgados em permissão de uso deverão estar perfeitamente descritas e caracterizadas no regulamento interno do empreendimento, a ser aprovado pela Prefeitura do Município de Araraquara e pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e que, obrigatoriamente, fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este decreto vigorará por tempo indeterminado, a título precário, e poderá ser revogada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público assim o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 6 de março de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processos físicos: 61630/2019, 68815/2021 e 53565/2022 ("DLOM")